

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.426/2023**, referente ao **4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2021.GP.PMA**, celebrado com as Empresas **BASTOS PROPAGANDA LTDA – ME CNPJ Nº 05.091.731/0001-03** e **VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELLI CNPJ Nº 12.611.098/0001-00**. O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão do Elemento de Despesa da dotação orçamentária para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023. ***O PRESENTE 4º TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ELEMENTO DE DESPESA: 339092-39 (DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ).***

O mesmo encontra-se Justificado e Autorizado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde – Chefe de Gabinete do Prefeito.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **4º TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **4º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de janeiro de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA

